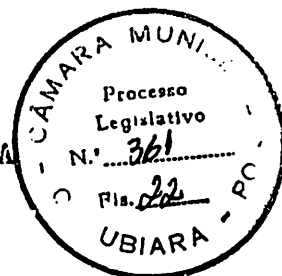


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIAARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 068, DE JUNHO DE 1.994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Art. 1º - CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício de 1995.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

01 - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;

02 - A receita de serviço quando este for remunerado;

03 - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

04 - As despesas com pessoal se limitará a 65% das receitas correntes, atendendo o disposto no art. 38 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

01 - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal;

02 - Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 100 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

01 - Dos Tributos e de sua competência;

Cont..

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO



Cont...

Fls. 02

02 - De atividades econômicas, que por conveniência vier executar;

03 - De transferências por força de mandamentos Constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privada, sem ônus para o Município;

04 - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º - A Estimativa da Receita considerará:

01 - Os fatores conjunturais que possa vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;

02 - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

03 - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e dos preços;

04 - As alterações na legislação tributária.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delinheadas para cada setor, como segue:

01 - PODER LEGISLATIVO:

a) - Construção do Prédio da Câmara Municipal;

b) - Aquisição de Equipamento e Material Permanente;

02 - SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) - Treinamento de Recursos Humanos;

b) - Melhorar o poder aquisitivo dos serviços dentro das possibilidades do Município;

c) - Apoio administrativo e financeiro aos núcleos rurais do Município;

d) - Apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralidade e o melhoramento da arrecadação;

e) - Construção do Prédio da Prefeitura Municipal;

f) - Construção de estacionamento coberto da Prefeitura;

g) - Construção do Terminal Rodoviário;

h) - Informatização do sistema administrativo.

03 - SETOR SOCIAL:

a) - Construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento da demanda;

b) - Reforma de unidade escolares existentes;

c) - Aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1º grau a fim de melhorar a aprendizagem;

d) - Treinamento de Professores a fim de melhorar o ensino Municipal;

e) - Construção do Centro Cultural;

f) - Aquisição/distribuição de material didático ao ensino de 1º grau;

g) - Aquisição de veículos para serviços de promoção social;

h) - Atendimento a criança e o Adolescente;

Cont.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Cont...

Fls. 03

- i) - Construção, instalação e reforma de postos de Saúde na zona rural, visando melhorar o atendimento à Saúde;
- j) - Treinamento de agentes de saúde no sentido de melhorar o conhecimento e atualização na área de trabalho;
- m) - Aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a classe estudantil;
- n) - Construção de casas populares;
- o) - Aquisição de ambulância, visando facilitar o deslocamento de enfermos;
- p) - Implantação do Laboratório do Centro Materno Infantil;
- q) - Construção de reservatório para abastecimento de água;
- r) - Aquisição e distribuição de medicamentos para atender a população carente do Município;
- s) - Atendimento em creches e pré-escolar às crianças de zero a quatro anos de idade, do Orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- t) - Atendimento médico-odontológico aos moradores da zona rural, através da Unidade Móvel;
- u) - Construção do Quartel da Polícia Militar;
- v) - Construção de Unidade modelo de agricultura;
- x) - Perfuração de poços nas escolas rurais;
- z) - Construção de Quadras Poliesportivas na sede, Distritos e Núcleos;

04 - SETOR ECONÔMICO:

- a) - Construção da Secretaria Municipal de Obras com adaptação de oficinas e escritórios;
- b) - Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção Municipal;
- c) - Construção de um Mercado Municipal, objetivando o incentivo ao setor hortifrutigranjeiro;
- d) - Construção e instalação do Abatedouro Municipal, visando aumentar e garantir a qualidade de carne consumida pela população;
- e) - Instalação de postos de fiscalização do IOMS, visando aumentar a receita do Município;
- f) - Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- g) - Aquisição de veículos, equipamento e ampliação da patrulha mecanizada;
- h) - Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes.

05 - SETOR URBANO:

- a) - Recuperação e conservação de vias públicas;
- b) - Construção de praças, parques e jardins, visando o lazer da população;
- c) - Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;
- d) - Ampliação e manutenção da rede de iluminação Pública do Município;
- e) - Construção de rede de esgoto;
- f) - Implantação de rede de abastecimento de água.

Cont...

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Cont.....

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 08º - O Orçamento Municipal conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evitar a poluição econômica e o programa de trabalho do Governo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º - O orçamento anual do Município abrangará os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buncarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo Municipal.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida do pessoal e encargos terão prioridades as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos.

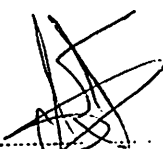
Art. 9º - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto no § 3º do Art. 72 e nos Artigos 73 a 75 da Lei Orgânica em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração o Planejamento, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acrumbiara-RO, 30 de Junho de 1.994.


Arnaldo Carlos Vasco da Silva
Prefeito Municipal